COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 13/2025
Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Marilsa Staub Vendrametto
Súmula: Institui a Semana Rosa no Centro Integrado de Saúde da Mulher - CISAM e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de fevereiro de 2025, Projeto de Lei L nº. 13/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir a Semana Rosa no Centro Integrado de Saúde da Mulher - CISAM e dá outras providências.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> Embora o Outubro Rosa seja um mês importante para a conscientização sobre o câncer de mama e colo de útero, é fundamental que as ações voltadas à saúde da mulher ocorram de maneira regular ao longo de todo o ano. Com a criação da "Semana Rosa", que ocorrerá mensalmente na terceira semana de cada mês, o município poderá ampliar o acesso aos serviços de saúde, proporcionando um horário estendido até as 19h, o que facilita o atendimento para aquelas que não podem comparecer durante o expediente normal

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 13/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 21/02/2025 08:57:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 21/02/2025 09:48:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 21/02/2025 10:59:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro